



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.031

De 02 de outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 076/19-E

De 10 de setembro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.034 de 23/09/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica - UPD AE de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Feira Agroecológica de São Roque, que funcionará na Unidade de pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura ecológica – UPD AE, sito a Avenida Três de Maio, 900, bairro Jardim Maria Trindade, com o objetivo de fomentar e divulgar os produtos produzidos por agricultores em transição agroecológica, grupo este, formado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, que engajou no programa de Boas Práticas Agroambientais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

§1º. O período de realização da Feira Agroecológica na UPD AE será de caráter experimental por 01 (um) ano.

§2º. O período previsto no §1º, pode ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Gestora da Feira Agroecológica de que trata o Art. 1º, que será composta por integrantes do protocolo de transição indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º. O uso de tendas e barracas será avaliado e padronizado pela Comissão gestora e os participantes não poderão alterar a composição e cores determinadas:

ch



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.031/2019

I – para proteção lateral contra chuvas e ventos, deverá ser utilizado plástico transparente;

II – fica o integrante, responsável pela infraestrutura de expositores da mercadoria;

III – fica o integrante responsável pela guarda e acomodação de seus produtos e mercadorias.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Agricultor fixo: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que participará de todas as feiras semanais;

II – Agricultor coletivo: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que tem uma banca com produtos de diferentes agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica;

III – Agricultor volante: agricultores inseridos no Protocolo de Transição Agroecológica que comercializa produtos sazonais.

Art. 5º. Poderão participar da Feira Agroecológica:

I – agricultores inscritos no Protocolo de Transição Agroecológica e agricultores com certificação orgânica, sendo todos sediados no município de São Roque;

II – agricultor fixo, coletivo ou volante, conforme artigo 4º da presente lei.

Art. 6º. Os produtos a serem comercializados deverão ser oriundos da produção do próprio feirante.

Parágrafo único. No caso de produtos de produção externa a do feirante, o produtor deverá ser integrante do Protocolo de Transição Agroecológica ou possuir certificação orgânica, e neste caso, limitado a compor 30% do volume da banca.

Art. 7º. A feira funcionará das 8h (oito horas) da manhã às 12h (doze horas), às quintas feiras.

§ 1º. As montagens das barracas deverão iniciar-se às 7h (sete horas) da manhã até o limite de 7h30 (sete horas e 30 minutos) e as desmontagens deverão iniciar às 12h (doze horas) e terminar às 13h, impreterivelmente.

§ 2º. O controle de faltas deverá ser feito em um livro próprio, aos cuidados da Comissão Gestora.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.031/2019

Art. 8º. Caberá à Divisão de Desenvolvimento Rural a fiscalização da Feira Agroecológica.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 9º. Os feirantes deverão observar as seguintes prescrições durante o funcionamento da feira:

I – trabalhar com 03 (três) Rs (reduzir, reutilizar, reciclar), visando ao lixo zero;

II – afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação dos preços;

III – o espaço da feira deverá ser entregue limpo e organizado, as cadeiras, bancas, barracas e mesas deverão ser desmontadas e guardadas e os banheiros deverão estar limpos;

IV – os agricultores realizarão um planejamento agrícola, visando ter produtos diferenciados o ano todo, para oferecer aos cliente;

V – manter rigorosamente limpas e aferidas as balanças;

VI – manter rigorosamente a higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos, como também no espaço físico e arredores ocupados nas feiras;

VII – os feirantes precisarão obter atestado de saúde para comercializar seus produtos;

VIII – o agricultor deverá permanecer em sua banca durante o período em que a feira ocorre, não deixando sem ninguém para atender a clientela.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Serão excluídos das feiras:

I – o feirante que por 03 (três) vezes consecutivas deixar de comparecer sem apresentação de uma justificativa plausível, perderá o respectivo lugar.

II – desrespeitar as normas e condutas elencadas de comum acordo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.031/2019

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora da feira.

Art. 12 Os feirantes ficam isentos das taxas estabelecidas pela Prefeitura, tendo em vista:

I – que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque aderiu ao Protocolo de Transição Agroecológica (Protocolo de Intenções SMA/SAA de 22/05/2016) e formou um grupo de transição no município de São Roque;

II - a política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO que tem como instrumento de comercialização e apoio ao acesso ao mercado (Art. 7º, inciso VII da lei 16.684/2018);

III - o caráter experimental da Feira Agroecológica.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/10/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 02 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 23/09/2019**

/mgsm.-